



Nota Técnica SEI nº 38324/2026/MGI

Assunto: **MGI - Aquisição de crachás de identificação funcional em policloreto de vinila (PVC).**

Senhor Diretor,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de contratação, por Dispensa de Licitação, para aquisição de crachás de identificação funcional em policloreto de vinila (PVC), destinados aos servidores, visitantes e estagiários do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e aos órgãos atendidos pelo ColaboraGov, conforme Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 59168996), nas condições expressas do Termo de Referência 88/2026 (SEI nº 62686190).

ANÁLISE

2. Em atenção aos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017, e normas correlatas, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 59168996);
- b) Termo de Referência 88/2026 (SEI nº 62686190);
- c) Inclusão no PCA - DFD nº 220/2026 (SEI nº 61514910);
- d) Certificação de Disponibilidade Orçamentária (SEI nº 62843863);
- e) Nota Técnica 30040- COPEP (SEI nº 62392921);
- f) Orientação Normativa nº 69/2021 AGU (SEI nº 63630456);
- g) Orientação Normativa nº 84/2024 AGU (SEI nº 63820092);
- h) Declaração de Utilização dos Modelos AGU (SEI nº 63630510)
- i) Minuta Aviso de Contratação Direta (SEI nº 63631914);
- j) Lista de Verificação - Compra Direta (SEI nº 63631857).

3. Informa-se que o valor da contratação está estimado em **R\$ 28.670,40 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta reais e quarenta centavos)**, conforme Termo de Referência nº 88/2026 (SEI nº 62686190) e Nota Técnica 30040 - COPEP (SEI nº 62392921).

4. Ainda em conformidade com o item 9.1 do Termo de Referência nº 88/2026 (SEI nº 62686190), pretende-se realizar a contratação por Dispensa Eletrônica, de acordo com Inciso II do Art. 75 da [Lei nº 14.133/2021](#) e alterações:

"Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso

II, da Lei nº 14.133, de 2021, com base no seguinte fundamento: contratação com valor inferior ao montante atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

5. Sendo assim, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, o objeto poderá ser adquirido por meio de **Dispensa Eletrônica**:

IN 67/2021

"Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

(...)

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;"

Lei 14.133/2021

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

6. Ressalta-se que o valor citado no art. 75, inciso II, foi atualizado, por meio do **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

7. A Unidade requisitante justifica a necessidade da contratação de acordo com o contido no **DFD nº 220/2026 (SEI nº 61514910)**, transcritos da forma abaixo:

"2. Contratação de serviços para fornecimento de crachás funcionais destinados aos servidores dos Ministérios atendidos pelo Ministério da Gestão e Inovação. Os crachás constituem instrumento essencial de identificação institucional, possibilitando o reconhecimento visual imediato dos servidores nas dependências dos prédios públicos, bem como contribuindo para o fortalecimento das medidas de controle de acesso e segurança dos ambientes."

8. Registra-se que a inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual - PCA/2026, nos termos do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, consta do **DFD nº 220/2026 (SEI nº 61514910)**.

9. A fim de garantir recursos orçamentários para a despesa decorrente da contratação, foi emitido, pela Coordenadora de Orçamento e Finanças, a **Certificação de Disponibilidade Orçamentária (SEI nº 62843863)**.

10. Registra-se que a presente demanda foi fundamentada com base na Lei 14.133/2021, e conforme o que preconiza o §5º do art. 53, combinado com a **Orientação Normativa AGU nº 69/2021 (SEI nº 63630456)**, **será dispensada a análise jurídica** para a presente contratação, considerando **i) o baixo valor, ii) a baixa complexidade da contratação e iii) a utilização de minutas previamente padronizadas pelo órgão de assessoramento jurídico**:

Lei 14.133/2021

Art. 53

"§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico."

ON nº 69/2021/AGU

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X,

XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021."

11. No mesmo sentido, de acordo com a **Orientação Normativa nº 84/2022 - AGU (SEI nº 63820092)**, pela simplicidade e baixo valor da contratação, o termo de contrato será substituído por Nota de Empenho.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 84, DE 17 DE MAIO DE 2024 .

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e considerando o que consta do Processo nº 00688.011808/2023-35, resolve expedir, nesta data, a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

Enunciado: I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que:

(...)

b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021." (grifado)

12. Por fim, em atendimento ao que determina o art. 36, *caput*, da Instrução Normativa SEGES/MDPG nº 05, de 2017 (c/c o art. 41 da IN SGD nº 1, de 2019), foi elaborada a **Lista de Verificação (SEI nº 63631857)** para avaliação da conformidade legal do procedimento administrativo da contratação, no que couber.

13. É imprescindível ressaltar, ainda, que não cabe a esta Unidade adentrar no mérito das justificativas apresentadas pela área requisitante acerca da contratação em tela, tampouco avaliar se são suficientes para atender as recomendações dos Pareceres emitidos, haja vista que envolve conhecimentos específicos que não estão abrangidos na competência desta Unidade. Desse modo, as informações técnicas existentes no processo, que prescrevem e caracterizam o objeto e motivação para a contratação são de responsabilidade exclusiva da área demandante.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, entendendo que o processo reúne os elementos necessários para análise, sugere-se o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas - DCD para apreciação e, se de acordo, autorização da divulgação do aviso de Dispensa de Licitação, nos moldes da **Minuta do Aviso de Contratação Direta (SEI nº 63631914)**.

À consideração superior para apreciação.

THAYSE MELINA LEITE DA SILVA

Chefe da Divisão de Atendimento às Contratações Diretas

([Portaria SSC/MGI nº 7.433, de 24 de julho de 2025](#))

De acordo, encaminhe-se à Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas - DCD, nos termos propostos.

LUIS FERNANDO BERTOL

Coordenador-Geral de Contratações Diretas substituto

([Portaria de Pessoal SSC/MGI nº 9.564, de 18 de setembro de 2025](#))

De acordo.

Em conformidade com a presente Nota Técnica, e considerando os fatos e proposições nela expostas, **AUTORIZO** a divulgação da **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**, conforme previsto no inc. II art. 4º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de Julho de 2021](#) e no inc. II caput do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021](#).

Ressalta-se que a atuação desta Diretoria restringe-se à condução da fase externa da contratação, nos termos da legislação vigente e de suas competências regimentais, limitando-se à análise de conformidade formal e regularidade processual dos autos no âmbito de sua competência.

Assim, os atos praticados por esta Diretoria não implicam análise de mérito nem corresponsabilidade quanto às decisões adotadas pela unidade demandante, inclusive no que se refere à definição da necessidade, à modelagem contratual, à estratégia de contratação, às especificações, aos quantitativos, aos critérios técnicos ou ao conteúdo dos documentos que integram o planejamento da contratação. Tais elementos constituem decisões de responsabilidade da unidade demandante, a quem cabe sua definição, fundamentação e aprovação, não sendo transferida à Diretoria, em razão da condução da fase externa, qualquer responsabilidade pelas escolhas realizadas no âmbito do planejamento da contratação.

Desse modo, a atuação desta Diretoria na condução do procedimento não representa anuência quanto ao mérito ou às escolhas administrativas, técnicas e estratégicas realizadas na fase de planejamento, mas tão somente o exercício das competências regimentais relacionadas à condução da fase externa e à verificação da regularidade formal e processual dos atos que lhe competem.

HÉLIO SOUZA DE OLIVEIRA

Diretor de Contratações e Unidades Descentralizadas

([Portaria MGI nº 839, de 29 de julho de 2024](#))



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Souza de Oliveira, Diretor(a)**, em 02/09/2026, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Bertol, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 02/09/2026, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thayse Melina Leite da Silva, Chefe(a) de Divisão**, em 02/09/2026, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63631927** e o código CRC **65B63F3A**.

Referência: Processo nº 12600.001020/2026-65.

SEI nº 63631927